

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 084/2023

TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, E DE OUTRO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - PR, VISANDO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO**, de um lado, o **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de **outro lado** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, CNPJ: 17.058.641/0001-08, **ACORDAM E AJUSTAM O PRESENTE ADITIVO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2023** pela proposta apresentada pela licitante e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, renovam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Renovação do prazo de vigência do Contrato sob nº 084/2023, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção do programa de apoio administrativo e locação de mão de obra ao município de Ortigueira por determinado período de tempo em atendimento a secretaria municipal de obras e transportes.**

a) Assim, fica o prazo de vigência do contrato valido de **02/06/2024 até 02/12/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES

2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante, com fulcro nos termos da lei Federal nº 8.666/93, renovou o saldo e os encargos do Contrato, no prazo permitido em lei, em observância à modalidade dispensa e, considerando que a remuneração do serviço é compatível com o reajuste ao valor inicialmente contratado, destarte, isentando o Contratante de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública, fundamentando-se o presente, na licitação modalidade dispensa de licitação nº 011/2023 e no Contrato elucidado.

2.2 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária constante no contrato 084/2023.

2.3 Fica dispensada reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer multas contratuais, sanções, atualizações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente aprovadas e atestadas.

2.4 As partes declaram sob penas da lei, não estarem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

2.5 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório dispensa de licitação nº 011/2023 sob o contrato 084/2023, instaurado por esta Prefeitura, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento)**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 01 de junho de 2024.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIOMIR SCHNEIDER
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI